



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 816 /10

SÚMULA: Estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos na área de construção civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos da área de construção civil, por um período de 360 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício fiscal, de que trata a presente Lei, não dispensa os profissionais autônomos que o requererem, de quaisquer tributos, que devam ser retidos na fonte, conforme determinado em lei.

§ 1º - Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais

§ 2º - O montante de isenções requeridas deverá ser colocada a apreciação e referendo do Poder Legislativo, a fim de que se verifique o fiel cumprimento do disposto no Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O não cumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas contidas no Código Tributário Municipal.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

I – cancelamento, de ofício, do registro no Cadastro Geral do Município, da condição de profissional autônomo, com a conseqüente perda do benefício instituído nesta Lei;

II – multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido em caso de fraude por dolo ou culpa apurados em processo administrativo.

Art. 4º - O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei, no que couber, visando a sua execução.

Art. 5º - A isenção estabelecida na presente Lei não dará Direito a restituição ou compensação do tributo pago antes da vigência da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 675/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL